



LEI MUNICIPAL Nº 397/2020



LEI MUNICIPAL Nº 397, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

**SANCIONADA EM
23/06/2021.**

“Reconhece o uso de máscara obrigatório no Município de Cícero Dantas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como obrigatório o uso de máscara no Município de Cícero Dantas durante o período que perdurar a Pandemia do COVID-19, ou outra disposição em contrário.

Art. 2º. O uso obrigatório de máscara dar-se às pessoas que transitarem pelas ruas da cidade, ou mesmo entrarem nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

Art. 3º. Fica determinado pela presente Lei, que o Município através da GCM (Guarda Civil Municipal) ou Agentes da Vigilância Sanitária, ao se deparar com alguma pessoa nas ruas sem o uso da máscara, abordar e orientar para o uso da mesma e distribuir máscaras descartáveis.

Art. 4º. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais, agentes financeiros ou qualquer outro tipo de estabelecimento público ou privado, o uso obrigatório de máscara aos seus funcionários e clientes e ao público em geral.



Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 23 de junho de 2021.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL